ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.908, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Altera o art. 7º da Lei nº 6.745/2019, a qual institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas, estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, ETERPEL, por meio de integralização deste pelo Município de Pelotas.

Art. 2º A efetivação do aumento de capital dar-se-á mediante transferência de recursos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município de Pelotas equivalente a 587.040,36 cotas de 01 (um) real cada uma.

Parágrafo único. As cotas serão integralizadas pelo Município de Pelotas até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:6D4D1FFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/05/2021. Edição 3062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/